DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	20
Outros atos	20
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Convocação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 3.946 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Elaine Monteiro".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim
Autógrafo de Lei nº 140/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Elaine Monteiro"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Elaine Monteiro nasceu em 11/1/1997 na cidade de São Paulo, na Vila Prudente.

É filha de MISAEL MONTEIRO e CECÍLIA ANTÔNIA DE PAULO MONEIRO. Mudou-se para esta cidade de Pitangueiras juntamente com seus pais quando tinha apenas 8 anos de idade.

Seu avô FRANKILIN MONTEIRO recebera também desta Casa Legislativa homenagem idêntica a esta, cuja rua com seu nome situa-se nesta urbe no Jardim Bela Vista.

Tinha 6 irmãos: Márcio, Edilaine, Heber, Ana Paula, Misael e Fernanda.

Elaine estudou nas escolas Maria Falconi de Felício, Orminfa Guimarães Cotrim e Maurício Montechi.

Trabalhou em diversas empresas no comércio desta cidade e também as cidades de Sertãozinho e Ribeirão Preto.

Em 2010, pretendendo investir em negócio próprio fez curso de DESIGNAR DE SOBRANCELHA e MAQUIAGEM, após a conclusão e sempre depois de sua jornada normal de trabalho, passou a desempenhar a função de designer de sobrancelha e maquiadora na sala da casa de seus pais, onde criou um espaço próprio para atendimento das clientes que começou a conquistar ante o excepcional trabalho que realizava.

Em 2011, certa do que queria, deixou o trabalho e constituiu sua própria empresa, consistente em um salão de beleza que foi um sucesso. Desde que começou o curso passou a incentivar suas Edilaine e Fernanda a também procurarem se profissionalizar na área de estética feminina e, as irmãs aceitaram o incentivo e tornaram-se igualmente profissionais.

Em 2012 empreenderam juntas e constituíram o espaço “LA BELLA, BELEZA E ESTÉTICA”, onde se realizarem profissionalmente. Não satisfeita, incentivou outras tantas pessoas e profissionais da área a buscarem sempre novos conhecimentos e técnicas.

Estava sempre disposta a ajudar o próximo, além de ter sido sempre muito dedicada e prestativa, seja na vida pessoal, seja na profissional.

Em 2015 veio a engravidar-se e, em 19/09/2015 deu a luz a MARIA CECILIA MONTEIRO RODRIGUES, tornando-se, então, uma supermãe.

Infelizmente em setembro de 2017 acabou por descobrir através de exames médicos específicos que era portadora de um tumor em um dos rins. Em 28 de junho de 2018, com muita Fé em Deus e após ter entravado verdadeira guerra com a doença, acabou por vir a óbito, deixando a todos saudades e a certeza de que cumpriu com o que lhe cabia nesta vida.

Aos familiares e amigos deixou a saudades e a certeza de dever cumprido.

Pitangueiras, 2 de dezembro de 2020.

Dr. Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente

LEI Nº 3.947 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Adota denominação d e Rua ou Próprio Municipal – João Ananias de Lima".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim
Autógrafo de Lei nº 141/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"João Ananias de Limao"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

JOÃO ANANIAS DE LIMA nasceu em 10 de setembro de 1938 em Viradouro, Estado de São Paulo.

Filho de Francisco Ananias de Lima e Cirene Ananias de Lima.

Se casou com Zuleika Pomini de Lima, tendo o casal sido agraciado com o nascimento de 4 filhos, a saber: José Francisco de Lima; Carlos Sergio Ananias de Lima; Eliana Aparecida Ananias Martins e Barbara Kely Ananias Lima de Silva.

Era devoto de Nossa Senhora Aparecida, em quem depositava toda sua Fé.

Teve apenas o ensino fundamental, pois, na sua época, os tempos eram difíceis. Mesmo assim logrou-se vencedor em ser aprovado em concurso público e tornar-se um exemplar POLICIAL MILITAR, função que exerceu até alcançar a merecida aposentadoria, tendo, inclusive, sido promovido a cabo em função de sua competência e dedicação ao trabalho. Trabalhou como Policial Militar tanto nesta cidade quanto no Distrito de Ibitiúva. Antes de aposentar-se em 1986, foi promovido a Sargento da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Dedicou sua vida ao nosso povo tendo um trabalho reconhecido pela comunidade e muito respeitado perante a opinião pública.

Faleceu em 28 de setembro de 2020, devido a problemas de saúde, mais foi um guerreiro aqui enquanto esteve presente nessa vida.

Está sepultado no cemitério local.

Em agradecimento à sua pessoa e pelo trabalho dedicado em prol de toda nossa sociedade é que apresento este projeto de lei em homenagem a João Ananias de Lima.

Pitangueiras, 2 de dezembro de 2020.

Dr. Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente

Decretos

DECRETO Nº 4.391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Município de Pitangueiras, e dá outras providências.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Pitangueiras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 e na Lei Federal nº 12.682/2012.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Pitangueiras que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Pitangueiras;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;
IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1: é um documento eletrônico que normalmente possui extensão ".PFX" ou ".P12", que por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contem o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Pitangueiras terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas.

§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 3º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 4º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 5º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no *caput* deste artigo.

Art. 4º A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Pitangueiras proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 5º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Pitangueiras.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;
VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Pitangueiras do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 8º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º O Centro de Processamento de Dados da Prefeitura do Município de Pitangueiras adotará as providências técnicas necessárias para o pleno funcionamento do processo de certificação eletrônica no âmbito da administração municipal, especialmente para o armazenamento dos documentos gerados e assinados digitalmente, em cumprimento do disposto no art. 3º, § 5º, deste decreto.

Art. 10. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Governo e Planejamento, assistido pela Procuradora-Geral do Município e Assessor da Casa Civil.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 30 de dezembro de 2020.

Marcos Aurelio Soriano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Delega funções administrativas aos auxiliares diretos e dá outras providências"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições do artigo 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a delegação de funções aos auxiliares diretos na forma especificada neste decreto.

Parágrafo único. A delegação de função não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 2º. A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação.

Parágrafo único. A delegação de função também ocorrerá aos substitutos legais dos delegados, nas ausências dos titulares.

Art. 3º. É delegada aos Secretários Municipais a função de fazer publicar os atos oficiais.

Parágrafo único. Os Secretários deverão encaminhar nos prazos determinados pela Assessoria de Imprensa todos os arquivos necessários para publicação.

Art. 4º. É delegada a função de autorizar despesas e pagamentos nos seguintes moldes:

I – toda requisição deve conter a assinatura do Prefeito e, na ausência deste, a requisição terá duas assinaturas entre as do Secretário de Administração, do Assessor da Casa Civil e do Secretário de Governo;

II – dos empenhos deverão obrigatoriamente constar duas assinaturas: a do Chefe de Seção de Contabilidade ou, na sua ausência, do contador, e a do Secretário da Fazenda;

III – da liquidação deverão obrigatoriamente constar três assinaturas: a do Assessor da Casa Civil ou do Secretário de Governo, a do Secretário da Fazenda e a do Chefe de Seção de Contabilidade ou, na sua ausência, do Contador.

IV- Deverá assinar, quanto ao pagamento, o tesoureiro;

V – os cheques serão assinados conjuntamente:

a) pelo Prefeito e o Secretário da Fazenda; ou

b) pelo Prefeito e o Assessor da Casa Civil ou Secretário de Governo; ou

c) pelo Secretário da Fazenda e o Assessor da Casa Civil ou Secretário de Governo; ou, ainda,

c) pelo Tesoureiro e o Assessor da Casa Civil ou Secretário de Governo;

VI – os cheques da Secretaria de Saúde, quando solicitado pelo Ministério da Saúde, serão assinados pelo Secretário da Saúde e o Prefeito ou pelo Secretário da Saúde e o Assessor da Casa Civil ou Secretário de Governo.

Art. 5º. É delegada função ao Assessor da Casa Civil e ao Secretário de Governo, agindo individual ou conjuntamente, para resolverem os requerimentos, reclamações ou representações.

Parágrafo único. Poderá, por determinação dos agentes acima indicados, ser requisitado parecer jurídico acerca das matérias que envolvam requerimentos, reclamações ou representações.

Art. 6º. Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 7º. Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.912, de 12 de junho de 2017.

Pitangueiras, 30 de dezembro de 2020

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Cessa as atividades de teletrabalho ou *home office* no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica cessado o regime de teletrabalho ou *home office* no âmbito do Poder Executivo do Município de Pitangueiras, devendo os servidores que atuam nesse regime retornarem às atividades presenciais em seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores maiores de 65 anos de idade, que permanecerão no regime de teletrabalho ou *home Office.*

Art. 2º. Este decreto entra em vigor no dia **4 de janeiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 30 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Portarias

PORTARIA N° 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor, ANDERSON ALEXANDRE".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

***CONSIDERANDO*:**

Consta da cópia do requerimento nº 2209/2017, instruído pela solicitação de providências de fls. 52, noticiando que o servidor público municipal, **ANDERSON ALEXANDRE**, na qualidade de Engenheiro Civil e Chefe do Setor de Serviços, atuando no setor de aprovação de projetos, aprovou projeto, particular, submetido a análise da secretaria, sendo autor e responsável técnico do projeto da obra.

Que, o servidor, à época do protocolo do referido pedido de aprovação de projeto, ocupava o cargo de Engenheiro Civil e atuava no setor de projetos, sendo nomeado em 02/08/2017 como Chefe do Setor de Serviços (Portaria nº 398/2017), função que ocupou até 22/11/2017 (Portaria nº 558/2017) e para o qual foi reconduzido no período de 01/02/2018 a 03/04/2020 (Portaria nº 044/2018 e Portaria nº 144/2020) e não poderia ter permitido o início das obras sem o respectivo alvará.

Que os documentos anexados ao presente requerimento trazem indícios da prática de infração administrativo-disciplinar.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I, II e III; 160, incisos IX, XI e XXIII, 172, inciso XIII, c.c. o 181, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face do servidor público municipal, o Sr.: **ANDERSON ALEXANDRE**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CI/RG nº 17.106.648-0 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 113.862.248-63, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas a melhor apuração dos fatos narrados pela Secretaria.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. **Victor Luchiari**, Sra. **Daniela Cristina Rapanello**, Sr. **Carlos Alberto Salerno Neto,** e, ainda, a Sra. **Krisley Yasyara Machado**, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do superior hierárquico, devendo dela constar data e horário em que o servidor, ANDERSON ALEXANDRE, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados a cópia do requerimento nº 2209/2017 e o registro do Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se o servidor, ANDERSON ALEXANDRE, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente** o Sr. **Victor Luchiari**; a Sra. **Daniela Cristina Rapanello, como relatora**; o Sr. **Carlos Alberto Salerno Neto, como membro**; e ainda, **como suplente**, a Sra. **Krisley Yasyara Machado**, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados.

Pitangueiras/SP, 04 de janeiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras da data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político do cargo de Secretário Municipal da Fazenda".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 11 de janeiro de 2021, com fundamento no artigo 42, item I da Lei Municipal nº 1.904/97, a agente política, Sra. **Mônica Marim Camolezi,** portadora do RG 41.909.001-0 SSP/SP, do cargo de **Secretária Municipal da Fazenda**, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de janeiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Assessor de Secretariado".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 11 de janeiro de 2021, com fundamento no artigo 42, item I da Lei Municipal nº 1.904/97, o Sr. **Mateus Aparecido Cerisa**, portador do RG nº 24.528.385.7 SSP/SP, do cargo de **Assessor de Secretariado**, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria de Governo e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de janeiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político no cargo de Secretário Municipal da Fazenda".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, o Sr. **Mateus Aparecido Cerisa**, portador do RG nº 24.528.385-7 SSP/SP, para ocupar o cargo de **Secretário Municipal da Fazenda**, agente político, classificado na referência V da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de janeiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 001/2021

Pitangueiras/SP, 05 de Janeiro de 2021.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
30/12/2020	**União**	**Planejamento Urbano**	**955.000,00**
31/12/2020	**Fdo Nac. As. Social**	**Prog. Criança Feliz**	**9.000,00**
31/12/2020	**União**	**ICMS/EXP.**	**143.319,35**
05/01/2021	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**267.183,37**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 03 de Fevereiro de 2021 das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

ENGENHEIRO CIVIL

LUIZ OTÁVIO RODRIGUES CLASSIF. 05º

Pitangueiras, 04 de janeiro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito